



TERMO DE REFERÊNCIA

Araguacema -TO, 06 de março de 2023.

1. DEMANDANTE: Câmara Municipal de Araguacema.

2. OBJETO: Contratação de empresa para a **Prestação de serviços Técnicos-Administrativos para atuação nas áreas de Controle Interno, Licitações e Recursos Humanos**

3. RECURSOS VINCULADOS: Sim

4. JUSTIFICATIVA:

A relevância da contratação desse objeto está alicerçada na necessidade da Câmara Municipal de Araguacema obter orientações técnicas especializadas para construção de uma política estratégica dos setores que são objeto desta contratação efetiva e alinhada com as peculiaridades e estratégias desta Gestão.

Além da necessidade imprescindível de se criar um conjunto de ações estratégicas que permeiem por toda a organização, promovendo o melhor direcionamento dos atos desses setores os quais possibilitem um ambiente sustentável, a contratação dessa consultoria tem a expectativa de trazer resultados como o fortalecimento institucional e uma política de Processos licitatórios, compras, RH e Controladoria Interna trilhadas em ferramentas, mecanismos e metodologias modernos, eficientes e focados no desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais; a elevação do nível de satisfação dos servidores com perspectivas de aprendizagem e crescimento; e, por conseguinte, a ascensão da qualidade do desempenho institucional.

Outro ponto considerado relevante ao processo de decisão para contratação do objeto em questão refere-se ao suporte que esse serviço trará no sentido de fomentar as atividades realizadas pela Câmara as quais estão relacionadas ao conjunto de atribuições pertinentes a áreas desses departamentos, desempenhadas no tentame de alinharem-se a um nível de gestão de excelência parametrizada em ações e procedimentos que alavanquem a ascensão do desempenho funcional e, conseqüentemente, influencie diretamente no desenvolvimento da Instituição.

A opção por realizar a licitação em lote único também visa a facilitar e otimizar a gestão do Contrato, visto que a divisão em vários lotes/grupos, conforme os diferentes serviços, implicaria possivelmente na celebração de vários contratos diferentes, já que provavelmente mais de uma empresa sairia como vencedora do certam e com valores individuais para cada item, o que possivelmente traria maior gasto do erário público.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, desta forma, o parcelamento do objeto ensejaria em valor maior para a contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



FOLHAS

nº 015

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

APLICAÇÃO DO PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	Códigos	Elemento	Fonte	Sub-Elemento
Manutenção das Atividades Parlamentares e Administrativas	01.01.00.01.031.0002.2.001	3.3.90.35	1500	

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtd	Unid	Descrição	Estimado Unit.	Estimado Total
01	10	Mês	Prestação de serviços Técnico-Administrativos para: a) Assessoramento, implantação e acompanhamento nas ações diárias do Controle Interno; b) Serviços Técnico-Administrativos junto ao setor de Licitações compreendendo a orientação e acompanhamento diário nos processos referentes a todos os procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades e fases; c) Assessoramento na área de Recursos Humanos, eSocial, envio de remessas do Sicap-AP e eSocial e montagem de folhas de pagamento mensais.	RS 4.500,00	RS 45.000,00

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor total estimado para esta compra foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei no § 3º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços contratados serão realizados na seguinte dinâmica:

- Serviços deverão ser prestados diariamente na sede da Câmara de Araguacema, com acompanhamento das demandas dos setores de Recursos Humanos, Controle Interno e Licitações;
- Caso necessário, todas as despesas de deslocamento, hospedagens e alimentação serão absorvidas pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATANTE** disponibilizará sala com ambiente adequado à prestação dos serviços;
- A contratada deverá prestar os serviços com computador próprio com configurações técnicas compatíveis com os sistemas de gestão da Câmara;
- Será disponibilizado usuário de acesso ao sistema de gestão para lançamento, conferência e acompanhamento dos processos dos setores envolvidos na contratação;

9 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 - CONTROLE INTERNO

Os serviços compreendidos são:



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



OLHA!
nº 016

- a) Proceder o acompanhamento específico ao setor de Controle Interno, na elaboração de relatórios, justificativas e pareceres técnicos e quaisquer outros atos privativos com atendendo às necessidade da Administração;
- b) Implantação ou atualização da tramitação/fluxo de processos de despesas;
- c) Acompanhamento do Fiscal de contratos para realização de ações preventivas no controle da gestão pública;
- d) Acompanhamento completo das ações do Controle Interno;
- e) Implantação ou atualização da normatização das ações de controle da administração caso necessário;
- f) Implantação ou atualização do Controle dos fluxos processuais;

9.2 – ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Acompanhamento de todos os processos licitatórios e de compras, envolvendo as fases internas e externas das licitações em qualquer modalidade ou regime de contratação abrangendo os seguintes aspectos:

- a) Participar das sessões de todos os processos licitatórios;
- b) Montagem de processos de licitações contemplando a elaboração de Editais, Termo de Referência e outros documentos pertinentes;
- c) Acompanhar diariamente o andamento dos processos de compras e licitações;
- d) Assessorar o Lançamento dos processos no sistema de gestão da Contratante;
- e) Assessorar o envio dos processos de todas as modalidades no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins obedecendo os prazos legais;
- f) Análise de recursos e impugnações e demais atos pertinentes aos Processos Licitatórios em todas as suas modalidades previstas em Lei em consonância com o setor Jurídico da Câmara;
- g) Auxiliar ativamente no cadastramento dos processos no sistema de licitações;
- h) Realizar o controle dos saldos dos produtos/serviços;
- i) Acompanhar os processos de aditivo de contratos;

9.3 – RECURSOS HUMANOS

Possibilitar o controle geral dos recursos humanos da administração municipal, devendo assessorar nas seguintes atividades:

- a) O sistema de folha de pagamento deverá assessorar em todas as atividades e rotinas referentes a Administração de Pessoal.
- b) Avaliar todos os cálculos da Folha de Pagamento conferindo o fechamento mensal da folha de pagamento;
- c) Assessoramento no envio das remessas do SICAP-AP dentro dos prazos legais;
- d) Assessoramento do setor responsável para o envio das tabelas do eSocial até a 3ª Fase (eventos de tabelas, eventos periódicos e eventos não periódicos) utilizando o sistema de gestão de Folha de Pagamento da Contratante na forma e prazos do Manual do eSocial;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2 – Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

10.3 - Entregar com pontualidade os serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



- 10.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 10.5 - Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;
- 10.6 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei de Licitações são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 10.7 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do tribunal de contas do estado - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 10.9 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigente e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos sempre que solicitado;
- 10.10 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 10.11 - Emitir sempre que solicitado um Relatório ao **CONTRATANTE** expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.
- 10.12 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 11.2 - Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.
- 11.3 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado.
- 11.4 - Ceder ao (s) empregado (s) da **CONTRATADA** um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- 11.6 - A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos serviços de acordo com a legislação vigente.
- 11.7 - Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 11.8- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 11.9 Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.10- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto da contratação, serão realizados pelo servidor designado através de ato próprio.
- 12.2 A fiscalização pela Câmara não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços licitados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento definitivo do serviço, pelos gestores do contrato e de acordo com a programação financeira desta Casa de Leis.

13.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.


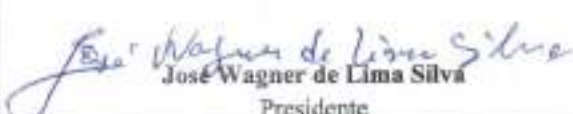
13.3. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês da prestação dos serviços, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/contrato ou instruções deste Termo de Referência.

14.2 - A declaração emitida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado solicitada na qualificação técnica, deverá comprovar que a empresa já realizou serviços Técnicos especializado, pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

14.3 – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

Secretário-Geral	Ordenador da Despesa
DEFIRO a solicitação e determino a remessa dos autos para prosseguimento recomendando a cautela na condução dos feitos.  Karla Oertecke Secretária Geral	Autorizo a despesa, observada as normas legais.  José Wagner de Lima Silva Presidente



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

PROCESSO n.º 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E RECURSOS HUMANOS.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI n.º 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos administrativos nas áreas de Controle Interno, Licitações e Recursos Humanos, tendo em vista que o preço ofertado não ultrapassou o limite legal de dispensa de licitação, nos termos dos art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Justificou-se a contratação ao argumento de que tal serviço mostra necessário *"a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos administrativos para assessoramento nas áreas de Controle Interno, Licitações e Recursos Humanos para atendimento da demanda técnica desta Casa de Leis. A contratação visa fortalecer os princípios da eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos, especialmente os referentes aos procedimentos administrativos nestes setores."*

Por outro lado, consignou-se, no processo, por meio de certidão do Tesoureiro, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

Além disso, fora colacionado ao expediente pesquisa direta, com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Importante destacar, que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

Dispõem ainda, que a regulamentação das dispensas de licitações, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II, c/c o artigo 72, inciso II, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Cumpre esclarecer que, que manifestação deste parecer limitar-se-á a dúvida estritamente jurídica "in abstracto", no tocante a proposta e os aspectos jurídicos, não lhe sendo atribuída análise concernente a conveniência e oportunidade administrativa.

Portanto, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços pela dispensa de licitação, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da lei n.º 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em análise do processo, perceber-se que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido pela Nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021 no artigo 75, inciso II, ou seja, o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Importante destacar, que após o início do processo licitatório de dispensa de licitação através da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública deverá obedecer na sua totalidade a legislação escolhida. Por essa razão, recomenda-se a Administração Pública juntar toda documentação exigida no artigo 72 da referida Lei de Licitações e Contratos. Vejamos o que dispõem o artigo citado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

Podemos analisar, com advento da nova Lei de Licitações, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionando o termo de referência, projeto básico que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro prisma, em relação à escolha do fornecedor, deverá Presidência desta Casa, por meio justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, o qual, sua fundamentação, poderá inclusive ser a preferência do menor preço.

No tocante a justificativa do preço é imprescindível para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado no mercado em qualquer procedimento licitatório ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Além disso, a justificativa de preço, deverá demonstrar que as propostas da empresa encontram dentro dos patamares praticados no mercado, a forma mais usual e prática de aferi-lo e colacionar ao processo, no mínimo, 03 (três) propostas.

Nesse sentido, vejamos o fulcro do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço oferecido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Portanto, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado, pelo menos, 03 (três fornecedores que atuam no mesmo ramo anexo ao processo).

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa, conforme disposto do §2º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Importante destacar, por fim, que o ato que autoriza a contratação ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Nova Lei de Licitações.

III - DA CONCLUSÃO:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos até o momento, para contratação direta do serviço na modalidade de dispensa de licitação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, opinam pelo prosseguimento do feito, desde que observado o cumprimento dos requisitos indicados.

E O PARECER, S.M.J

Araguacema, 7 março de 2023

LEANDRO BATISTA DA SILVA CASTRO:05054161155 Assinado de forma digital por LEANDRO BATISTA DA SILVA CASTRO:05054161155
Data: 2023.03.10 13:48:54 -03'00'

LEANDRO BATISTA DA SILVA CASTRO

OAB/GO 58.234 e OAB/TO SUPL. 12.121-A



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2023
REQUERENTE: Câmara Municipal de Araguacema

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos administrativos nas áreas de controle interno, licitações e recursos humanos para atendimento das necessidades desta Casa de Leis.

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado pela Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos administrativos nas áreas de controle interno, licitações e recursos humanos para atendimento das necessidades desta Casa de Leis.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal

II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pela Secretaria Geral, que detém o conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Estimativa da Despesa e formação do preço inicial** com a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e **Art. 72, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na **Lei Orçamentária Anual de 2022**, nos termos do **Art. 72, inciso IV**, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do **Art. 72, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



- **Parecer Técnico** da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Araguacema, opinando pela continuidade da contratação em virtude da regularidade e adequação do processo às disposições legais e ao interesse da administração pública, nos termos do Art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Parecer Jurídico** exarado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Araguacema, apreciando a legalidade da contratação e a Minuta de Contrato, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, **ENTRETANTO**, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de **Dispensas de Licitações** e **Inexigibilidade de Licitações**.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 75. É dispensável a licitação;

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



FOLHAS
nº 069

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. As empresas que forneceram cotação de preço foram as seguintes:

EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL
CASTRO CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA	48.593.697/0001-88	R\$ 4.200,00
DHL SERVIÇOS	40.213.537/0001-54	R\$ 4.500,00
LM CONSULTORIA	19.266.661/0001-91	R\$ 4.800,00
	VALOR MÉDIO	R\$ 4.500,00

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **CASTRO CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração, sendo ainda o menor valor dentro os que foram consultados por este órgão.

ADEMAIS, a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está **dentro do valor de mercado**, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo, **estando compatível** e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do prestador/fornecedor, razão pela qual a escolha ficou vinculada apenas à **verificação do critério do menor preço**.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II - a inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



FOLHAS

nº 072

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

VI – CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **CASTRO CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se ao setor competente para **Adjudicação** e publicação de Portaria própria de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Araguacema– TO, 07 de março de 2023.

Vereador **JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA**
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos administrativos nas áreas de controle interno, licitações e recursos humanos para atendimento das necessidades desta Casa de Leis.

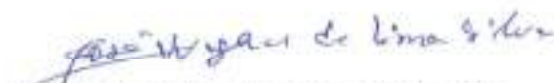
O PRESIDENTE DA CAMARA da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA- TO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: **RESOLVE:**

ADJUDICAR a empresa:

CASTRO CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - CNPJ nº 48.593.697/0001-88, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 1080 – Sala C, Centro em Miracema do Tocantins, CEP 77.650-000, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

Item	Qtd	Unid	Material/Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	10	serv	Prestação de serviços Técnicos-Administrativos para: a) Assessoramento, implantação e acompanhamento nas ações diárias do Controle Interno. b) Serviços Técnico-Administrativos junto ao setor de Licitações compreendendo a orientação e acompanhamento diário nos processos referentes a todos os procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades e fases; c) Assessoramento na área de Recursos Humanos, eSocial, envio de remessas do Sicap-AP e eSocial e montagem de folhas de pagamento mensais.	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00
GLOBAL					R\$ 42.000,00

PUBLIQUE – SE
Araguacema, 07 de março de 2023.


Vereador **JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA**
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



FOLHAS
nº 072
[Signature]

PORTARIA Nº 005 /2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

"Dispensa processo licitatório e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal em Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos administrativos nas áreas de Controle Interno, de Licitações e de Recursos Humanos conforme descrito no Termo de Referência;

CONSIDERANDO os orçamentos realizados cujo valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo do Decreto Federal nº 11.317/2022;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira emitida pelo setor Financeiro, declarando previsão orçamentária e disponibilidade financeira para a despesa;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer da Controladoria Geral e Parecer Jurídico inseridos no Processo Administrativo em tela.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório para contratar a empresa **CASTRO CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.593.697/0001-88, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1080 – Centro, em Miracema do Tocantins, estado do Tocantins, CEP: 77.650-000, pelo valor Total de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por ser a proposta mais vantajosa e que melhor atende às necessidades desta Casa de Leis conforme inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º - A despesa prevista no artigo 1º deste Decreto correrá à conta de Classificação orçamentária: 01.01.031.0001.2.001.3.3.90.35.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

José Wagner de Lima Silva
Vereador **JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA**
Presidente

NISTO QUE FOI PUBLICADO	
DECRETO Nº	
<input checked="" type="checkbox"/> PORTARIA Nº	005/2023
<input type="checkbox"/> LEI Nº	
<input type="checkbox"/> AIU Nº	
<input type="checkbox"/> QUIRUS	
EM	07 / 03 / 2023
	<i>Karla Delecke</i>
	SERVIDOR
Matrícula:	Código:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023

"Que entre si celebram a Câmara Municipal de Araguacema e a empresa **CASTRO CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** na forma que segue."

I- PREÂMBULO

1.1- A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**, com sede na **Rua Frei André Quinn, S/Nº - Centro**, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.494/0001-69, legalmente representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 593.722.814-68, RG nº 877.212, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**;

1.2- A Empresa **CASTRO CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **48.593.697/0001-88**, estabelecida na **Rua Getúlio Vargas, nº 1080 - Centro em Miracema do Tocantins, CEP 77.650-000**, representado pelo Sr. **Marco Emílio Queiroz de Castro e Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3674747 SSP/GO, inscrito com CPF nº 828.364.261-87, residente em Miracema do Tocantins, neste ato denominado **CONTRATADO**;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº. 006/2023, processo Adm. 011/2023 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araguacema.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos **08 dias do mês de março do ano de 2023**, na sede da Câmara Municipal de Araguacema.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos administrativos nas áreas de Controle Interno, Licitações e Recursos Humanos para atender à demanda Técnica desta Casa de Leis conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados serão realizados na seguinte dinâmica:

- g) Serviços deverão ser prestados diariamente na sede da Câmara de Araguacema, com acompanhamento das demandas do setor de Recursos Humanos, Controle Interno e Licitações;
- h) Todas as despesas de deslocamento, hospedagens e alimentação serão absorvidas pela **CONTRATADA**;
- i) A **CONTRATANTE** disponibilizará sala com ambiente adequado à prestação dos serviços;
- j) A contratada deverá prestar os serviços com computador próprio com configurações técnicas compatíveis com os sistemas de gestão da Câmara;
- k) Será disponibilizado usuário de acesso ao sistema de gestão para lançamento, conferência e acompanhamento dos processos dos setores envolvidos na contratação;



- l) Acompanhamento diário in-loco de todas as obrigações contratuais;

2.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.2.1 – CONTROLE INTERNO

Os serviços compreendidos são:

- g) Proceder o acompanhamento específico ao setor de Controle Interno, na elaboração de relatórios, justificativas e pareceres técnicos e quaisquer outros atos privativos com atendendo às necessidade da Administração;
- h) Implantação ou atualização da tramitação/fluxo de processos de despesas;
- i) Acompanhamento do Fiscal de contratos para realização de ações preventivas no controle da gestão pública;
- j) Acompanhamento completo das ações do Controle Interno;
- k) Implantação ou atualização da normatização das ações de controle da administração caso necessário;
- l) Implantação ou atualização do Controle dos fluxos processuais;

2.2.2 – ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Acompanhamento de todos os processos licitatórios e de compras, envolvendo as fases internas e externas das licitações em qualquer modalidade ou regime de contratação abrangendo os seguintes aspectos:

- a) Participar das sessões de todos os processos licitatórios;
- b) Montagem de processos de licitações contemplando a elaboração de Editais, Termo de Referência e outros documentos pertinentes;
- c) Acompanhar diariamente o andamento dos processos de compras e licitações;
- d) Assessorar o Lançamento dos processos no sistema de gestão da Contratante;
- e) Assessorar o envio do processos de todas as modalidades no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins obedecendo os prazos legais;
- f) Análise de recursos e impugnações e demais atos pertinentes aos Processos Licitatórios em todas as suas modalidades previstas em Lei em consonância com o setor Jurídico da Câmara;
- g) Auxiliar ativamente no cadastramento dos processos no sistema de licitações;
- h) Realizar o controle dos saldos dos produtos/serviços;
- i) Acompanhar os processos de aditivo de contratos;

2.2.3 – RECURSOS HUMANOS

Possibilitar o controle geral dos recursos humanos da administração municipal, devendo assessorar nas seguintes atividades:

- a) O sistema de folha de pagamento deverá assessorar em todas as atividades e rotinas referentes a Administração de Pessoal.
- b) Avaliar todos os cálculos da Folha de Pagamento conferindo o fechamento mensal da folha de pagamento;
- c) Assessoramento no envio das remessas do SICAP-AP dentro dos prazos legais;
- d) Assessoramento do setor responsável para o envio das tabelas do eSocial até a 3ª Fase (eventos de tabelas, eventos periódicos e eventos não periódicos) utilizando o sistema de gestão de Folha de Pagamento da Contratante na forma e prazos do Manual do eSocial;



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total referente aos serviços prestados, totalizando um montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), referente a 10 (dez) meses de prestação dos serviços, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) referentes ao pagamento dos serviços através de Nota fiscal emitida pela contratada e atestada pelo setor competente, referente aos meses da prestação dos serviços.

Parágrafo único – O pagamento referente a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO somente pelos serviços prestados e efetivamente concluídos entregues e/ou executados, após a apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

3.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

3.1.2- O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2023 com o encerramento do Contrato.

3.1.3- O contrato poderá ser a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra a economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e Art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal demonstrando a manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

APLICAÇÃO DO PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	Códigos	Elemento	Fonte	Sub-Elemento
Manutenção das Atividades Parlamentares e Administrativas	01.01.00.01.031.0002.2.001	3.3.90.35	1500	

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III – Compete à Contratada:

- a) A realização dos serviços obedecerá a necessidade da Câmara, havendo deslocamento por parte do prestador, para a efetiva realização do mesmo e deverá ser prestado nas dependências da Câmara.
- b) Comunicar a Câmara municipal de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- c) Manter informada a Câmara de quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



- d) O Contratado deverá emitir um relatório dos serviços executados, pontuar sobre questões administrativas relativas aos setores objeto desta contratação encontradas para que a gestão possa ser norteada a fim de tomada de decisões.
- e) Atender com prontidão as reclamações ou solicitações por parte da contratante;
- f) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços;
- g) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATANTE**;
- h) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)

IV – Compete ao Contratante:

- j) Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- k) Efetuar através do Fiscal de Contratos o controle dos serviços prestados;
- l) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- m) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
- n) Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- o) A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- p) Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- q) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a Administração;
- b) Suspensão para contratar com a Câmara de Araguacema;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município;
- d) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- e) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- f) às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.
- g) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.



ESTADO DO TOCANTINS
Poder legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1 - O contrato objeto deste certame, poderá ser objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguacema para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Araguacema, 08 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
José Wagner de Lima Silva
Presidente
CONTRATANTE


CASTRO CONSULTORIA E ASS. MUNICIPAL LTDA
Marco Emilio Q. Castro e Silva
CNPJ sob nº 48.593.697/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA:

ASSINATURA: